



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Palácio Paulo Vani da Silva"

PUBLICADO
Período 13/10/20
a 23/10/20
Deodoro

RESOLUÇÃO Nº 012 / 2020
De 13 de outubro de 2020

REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NORMANDIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Normandia, Vereador Jose Audi Teixeira Junior, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 22 e 23, da Lei Orgânica de Normandia, usando as prerrogativas do artigo 20, do Regimento Interno e ainda nos termos do artigo 29, inciso V, VI, da Constituição Federal, e artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Normandia, reajustados nos valores abaixo consignados:

VereadoresRS 1.500,00.
Vereadores 1º e 2º Secretário e Vice-Presidente.....RS 1.600,00.
Vereador Presidente.....RS 1.800,00.

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 3º - A ausência de Vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Palácio Paulo Vani da Silva"

Parágrafo único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

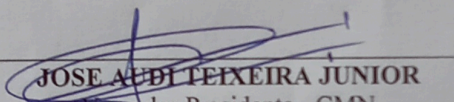
Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da lei.

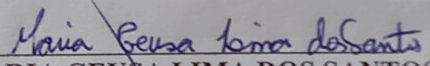
Art. 6º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos I do art. 29-A, inciso XI, art.37, §4º, art.39 da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

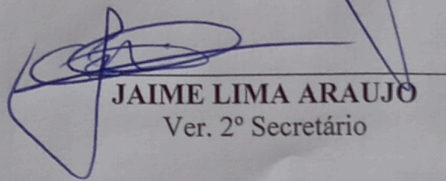
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2020.


JOSE AUDI TEIXEIRA JUNIOR
Vereador Presidente - CMN


MARIA GEUSA LIMA DOS SANTOS
Ver. Vice-presidente


JANDERSON SOUZA DA COSTA
Ver. 1º Secretário


JAIME LIMA ARAUJO
Ver. 2º Secretário